ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, CEP 88420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de pessoas jurídicas previamente credenciadas por meio do Chamamento Público nº 02/2026.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e recuperação de vias públicas pavimentadas com lajotas no Município de Agrolândia/SC, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, conforme demanda da Administração Municipal, observadas as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

A adoção do procedimento de credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que possibilita a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, sem exclusividade, garantindo maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos, nos termos da legislação vigente.

A presente inexigibilidade encontra-se devidamente instruída com o processo administrativo correspondente, incluindo Termo de Referência, justificativa da contratação, estimativa de preços, edital de chamamento público e parecer jurídico favorável, atendendo a todos os requisitos legais e princípios que regem as contratações públicas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GSA URBANISMO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM LAJOTAS NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS Á EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

1.2. Para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, caberá ao Município o fornecimento dos materiais necessários, tais como lajotas, areia, brita, cimento e demais insumos indispensáveis à realização das atividades, competindo às empresas credenciadas exclusivamente a disponibilização de mão de obra, equipamentos e ferramentas adequadas.
1.3. Os materiais fornecidos pela Administração deverão ser utilizados de forma adequada e racional, sendo vedado seu desperdício ou destinação diversa daquela prevista na ordem de execução, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

2. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRIÇÕES E VALORES

2.1. Os itens constantes na proposta credenciada e que fazem parte deste Termo de Inexigibilidade são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01	**EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS, MEIO-FIO, PARALELEPÍPEDOS E CALÇAMENTO, EM VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO ESCAVAÇÃO, NIVELAMENTO, REATERRO, COMPACTAÇÃO DE BASE, ASSENTAMENTO E ACABAMENTOS**	M²	35.000	**R$ 23,65**	**R$ 827.750,00**

2.2. As quantidades previstas possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito adquirido à execução integral por parte do credenciado, podendo variar conforme a demanda da Administração e a distribuição entre os credenciados pelo sistema de rodízio.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

3.1. Considerando a necessidade recorrente de serviços de manutenção e recuperação das vias públicas pavimentadas com lajotas no Município de Agrolândia, justifica-se a contratação contínua e sob demanda, visando garantir a segurança, a mobilidade e a adequada conservação do sistema viário municipal. Esses serviços são essenciais para atender prontamente às demandas que surgem de forma imprevisível, exigindo resposta célere por parte da Administração.

3.2. Embora historicamente tais serviços tenham sido contratados por meio da modalidade Pregão, a adoção do **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como medida mais eficiente e vantajosa. Isso porque permite a habilitação simultânea de múltiplas empresas, proporcionando maior agilidade, flexibilidade e cobertura territorial na execução dos serviços, com pagamento somente conforme a demanda efetivamente atendida, sem vínculo de exclusividade. A medida também assegura a economicidade e o atendimento ao princípio da eficiência administrativa.

3.3. Ademais, conforme parecer jurídico favorável, inexiste impedimento legal para a adoção do credenciamento, desde que observados os requisitos legais, como a publicação de edital de

chamamento público, definição objetiva dos critérios de habilitação e remuneração. Recomenda-se, ainda, a juntada desta justificativa aos autos do processo, reforçando a motivação do ato administrativo e garantindo transparência e segurança jurídica à contratação.

3.4. A inviabilidade de competição decorre da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem exclusividade, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços credenciados são destinados exclusivamente para a **prestação de serviços especializados de manutenção, recuperação e execução de pavimentação e calçadas**, compreendendo atividades de remoção, recomposição, nivelamento, compactação, assentamento de peças e acabamentos, em vias públicas e passeios urbanos do Município de Agrolândia/SC, conforme demanda, com fornecimento exclusivo de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos necessários à execução adequada dos serviços.

4.2. Os materiais a serem aplicados, tais como lajotas, areia, brita, cimento e demais insumos necessários à execução dos serviços, serão adquiridos ou disponibilizados pelo Município, cabendo à empresa contratada apenas a execução dos serviços conforme especificações técnicas e ordens de execução emitidas pela Administração.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação do objeto através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base na redação do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal n° 14.133/21 que autoriza a inexigibilidade de licitação a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento, foram exigidos os seguintes documentos:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual ou;
b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício ou;
d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou;
e) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI,** em se tratando de micro empreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, **observada a forma e procedimento do órgão emissor.**

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) **PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA** (CNPJ);
b) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL**, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
d) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
e) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
f) **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior compatível em execução de serviços de pavimentação ou recuperação de vias urbanas;
b) Comprovar por meio de declaração a **DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA E DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.** Além disso, a empresa deverá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

manter operadores de máquinas, pedreiros, serventes e ajudantes com experiência comprovada na execução de pavimentação e recuperação de vias urbanas, podendo ser solicitado à apresentação de vínculo profissional ou outros documentos que atestem a capacitação e a disponibilidade desses profissionais.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS

a) **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**;
b) **DECLARAÇÃO CONJUNTA,** previstas em lei e em outras normas específicas;
c) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018**.

6.7. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à empresa credenciada, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Município de Agrolândia são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados.

7.2. Havendo mais de um contratado para o mesmo serviço, a convocação dos credenciados obedecerá ao **critério de rodízio sequencial por ordem cronológica de credenciamento homologado, conforme consta no Termo de Referência.**

8. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. Os valores a serem pagos referentes aos serviços prestados são os constantes no Termo de Referência.

9. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços ocorrerá **com base nos pontos de referência constantes da ordem de execução e no confronto com croquis ou plantas fornecidos pelo Município** emitidas pela Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, as quais conterão a identificação e descrição detalhada do local, a metragem estimada, as características técnicas dos serviços a serem realizados, o prazo máximo para início e conclusão, bem como eventuais orientações complementares necessárias ao pleno atendimento da demanda.

9.2. A empresa credenciada deverá, ao receber a ordem de execução, proceder à **imediata mobilização da equipe técnica, dos equipamentos e das ferramentas** indispensáveis à execução das atividades,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

observando rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração. Caso haja qualquer circunstância impeditiva que inviabilize o início dos serviços no prazo determinado, a contratada deverá apresentar comunicação formal, fundamentada e acompanhada da respectiva justificativa, sujeita à avaliação pela fiscalização municipal.

10. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no **ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº 02/2026** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

10.2. Os pagamentos serão realizados na conta do credenciado, em até 30 (trinta) dias, conforme Ordem Cronológica, do recebimento da nota fiscal referente ao atendimento.
10.2.1. O credenciado encaminhará ao setor responsável após solicitação, os seguintes documentos: **NOTA FISCAL REFERENTE AOS SERVIÇOS, RELATÓRIO DE MEDIÇÃO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, INDICAÇÃO DA METRAGEM, REGISTRO FOTOGRÁFICO GEORREFERENCIADO, COM IMAGENS DO ANTES, DURANTE E DEPOIS DA EXECUÇÃO, conforme consta no Termo de Referência;**
10.2.2. O pagamento somente será realizado após aprovação do relatório de medição pela fiscalização municipal. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização competente, observada a ordem cronológica de pagamentos, mediante apresentação e aprovação do relatório de medição.

10.3. A Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

10.4. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

11. DA GLOSA

11.1. Reserva-se o Município, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

11.1.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à contratada.

11.1.2. O Município poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou extinção contratual, quando cessarão as obrigações para ambas as partes. O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao MUNICIPIO, sob pena de aplicação das sansões previstas neste edital.

12.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

12.4. Deverão ser concluídos pela contratada os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do MUNICIPIO.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas na respectiva ordem de execução emitida pela Administração Municipal, devendo a contratada iniciar os serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de execução, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização competente.

14.2. Os serviços deverão ser concluídos dentro do prazo fixado na ordem de execução, observando-se a complexidade, a extensão da área a ser atendida e as condições operacionais, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta - Anexo I integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal.

17. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

17.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente.

17.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, depois de comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

17.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados depois de concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

18.1. A gestão e fiscalização do objeto contratado será realizada conforme PORTARIA VIGENTE e Decreto Municipal nº 045/2023.

18.2. Sem prejuízo, fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.

18.3. À contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo MUNICÍPIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

18.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Ao participar deste processo, o representante legal da contratada, titular de dados pessoais, declara:

19.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

19.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

19.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

19.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

19.1.5. Que visa à sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

19.1.6. Comunicará ao MUNICÍPIO eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

19.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
I – multa de 5% por dia de atraso na execução dos serviços;
II – multa de até 10% por execução em desconformidade com o Termo de Referência;
III – multa por descumprimento de obrigações contratuais.

20.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

20.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

20.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

20.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

20.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

20.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

20.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

21.2. A extinção do contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

21.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

22. DAS PUBLICAÇÕES

22.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 54 da Lei 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor de Licitação, na Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro centro, Agrolândia SC, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo fone (47)3534-4212, ramal 237 ou ainda no e-mail: pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. Diante do exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Agrolândia, 17 de ABRIL de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
16/04/2026 10:49:30

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA .....

A Prefeitura Municipal de Agrolândia, com sede à Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, cidade de Agrolândia, CEP: 88.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. Sr. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº ..... e RG sob nº ....., residente e domiciliado na RUA .....nº , doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa. , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., Município de ....., Estado ....., CEP....., telefone ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em , doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021 assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM LAJOTAS NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

1.2. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, sendo os materiais (lajotas, areia, brita, cimento e demais insumos) fornecidos pelo Município, conforme demanda e ordem de execução emitida pela Administração.

1.3. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, por demanda, mediante emissão de ordens de execução pela Administração Municipal, observando-se o sistema de rodízio entre os credenciados, conforme previsto no Edital de Chamamento Público.

1.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando direito à execução mínima por parte da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo Nº. /2026 - Inexigibilidade Nº. /2026, fundamentada na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$ 23,65 (VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)** o M² referente o item 01: **Execução e recuperação de pavimentação com lajotas, meio-fio, paralelepípedos e calçamento.** O valor mensal pago aos credenciados poderá sofrer variações, conforme apresentação de relatório dos serviços prestados durante o mês.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO em Ordem Cronológica, até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao do atendimento, **desde que**:
a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 05 (quinto) dias DE CADA MÊS, os seguintes documentos: **NOTA FISCAL REFERENTE AOS SERVIÇOS, RELATÓRIO DE MEDIÇÃO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, INDICAÇÃO DA METRAGEM, REGISTRO FOTOGRÁFICO GEORREFERENCIADO, COM IMAGENS DO ANTES, DURANTE E DEPOIS DA EXECUÇÃO, conforme consta no Termo de Referência;**
b) A Secretaria demandante certificara a prestação dos serviços e a regularidade da prestação.
c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.
d) O pagamento somente será realizado após aprovação do relatório de medição pela fiscalização municipal, nos termos do Termo de Referência.

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5. A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

4.1. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo a execução dos serviços realizada conforme a demanda da Administração, mediante emissão de ordens de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços ocorrerá **com base nos pontos de referência constantes da ordem de execução e no confronto com croquis ou plantas fornecidos pelo Município** emitidas pela Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, as quais conterão a identificação e descrição detalhada do local, a metragem estimada, as características técnicas dos serviços a serem realizados, o prazo máximo para início e conclusão, bem como eventuais orientações complementares necessárias ao pleno atendimento da demanda.

6.2. A empresa credenciada deverá, ao receber a ordem de execução, proceder à **imediata mobilização da equipe técnica, dos equipamentos e das ferramentas** indispensáveis à execução das atividades, observando rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração. Caso haja qualquer circunstância impeditiva que inviabilize o início dos serviços no prazo determinado, a contratada deverá apresentar comunicação formal, fundamentada e acompanhada da respectiva justificativa, sujeita à avaliação pela fiscalização municipal.

6.3. Os serviços deverão ser realizados com **equipe mínima composta por profissionais devidamente qualificados**, incluindo, obrigatoriamente, no mínimo:
a) operadores de máquinas e equipamentos devidamente capacitados e com comprovada experiência em serviços de pavimentação;
b) pedreiros especializados no assentamento de lajotas, pavers e execução de concretos;
c) ajudantes gerais e serventes de apoio às atividades operacionais;
d) equipe de apoio para a sinalização e isolamento da área de intervenção.

6.4. Para atender com segurança e qualidade as ordens de execução, a empresa deverá manter à disposição os seguintes **equipamentos e máquinas mínimas**, próprios ou locados, com documentação que comprove posse ou disponibilidade se for solicitado:
a) caminhão basculante ou veículo de transporte de materiais e entulhos;
b) retroescavadeira ou minicarregadeira com implementos apropriados;
c) compactador de percussão tipo “sapo” e placa vibratória para recompactação do subleito e regularização da base;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

d) betoneira ou equipamento de mistura de concreto (quando aplicável);
e) cortadora de piso ou serra mármore para cortes de alinhamento, acabamento de peças e caixarias metálicas;
f) ferramentas manuais de assentamento, nivelamento e rejuntamento, tais como marretas, talhadeiras, desempenadeiras, réguas, níveis de bolha, prumo, carrinhos de mão e outros utensílios correlatos;
g) dispositivos de sinalização vertical e cones de isolamento, garantindo a segurança de pedestres e veículos durante toda a execução;
h) equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com cada atividade.

6.5. Os trabalhos deverão ser executados com zelo, precisão e atenção aos detalhes, de forma a assegurar a estabilidade, o nivelamento e a durabilidade das áreas pavimentadas.

6.6. Ao término de cada ordem de execução caberá à contratada providenciar a **limpeza completa da área**, a remoção de todo e qualquer resíduo ou entulho resultante das operações e a devolução do local em condições adequadas de uso público, ficando a empresa responsável por eventuais reparos ou correções que venham a ser apontados pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.

6.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à medição, registro fotográfico georreferenciado, padrões técnicos e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
a) Executar integralmente os serviços conforme as especificações técnicas constantes das ordens de execução, normas legais vigentes e orientações emitidas pela administração**,** observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e estética determinados pela Administração Municipal.
b) Disponibilizar, em tempo hábil, equipe técnica capacitada e em número suficiente para atender a todas as frentes de trabalho designadas**,** incluindo, no mínimo: responsável técnico, operadores de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

máquinas e equipamentos devidamente qualificados, pedreiros especializados em pavimentação e recuperação, ajudantes gerais e equipe de apoio para sinalização e organização do canteiro de “obras”.

c) Manter permanentemente disponíveis os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços**,** tais como caminhão basculante, retroescavadeira ou minicarregadeira, compactadores de percussão e placas vibratórias, betoneira (quando aplicável), cortadora de piso, caixarias metálicas, ferramentas manuais de assentamento e nivelamento, dispositivos de sinalização vertical e cones de isolamento, entre outros itens imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

d) Cumprir integralmente os prazos de execução estipulados nas ordens de serviço**,** iniciando os trabalhos no prazo máximo definido, e comunicar formalmente, de maneira fundamentada, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cronograma previamente estabelecido, sujeitando-se à avaliação e deliberação pela fiscalização municipal quanto à manutenção ou redefinição dos prazos.

e) Manter a área de trabalho permanentemente sinalizada, organizada, limpa e segura**,** de modo a prevenir acidentes e assegurar a livre circulação de pedestres e veículos nas áreas adjacentes. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza completa do local, remover todo o entulho e resíduos gerados pela intervenção e devolver o espaço em perfeitas condições de uso público.

f) Realizar o registro fotográfico georreferenciado de todas as etapas do serviço, incluindo imagens datadas e com coordenadas geográficas que comprovem o estado da área antes do início, durante a execução e após a conclusão dos trabalhos, anexando essas imagens ao relatório de medição e ao processo administrativo de cada ordem de serviço.

g) Zelar pela utilização racional, correta e cuidadosa dos materiais fornecidos pelo Município**,** responsabilizando-se pela guarda, integridade e destinação adequada durante a execução. Em caso de desperdício, perda ou dano decorrente de negligência, imperícia ou má-fé, caberá à contratada promover reposição sem ônus para a Administração.

h) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e sociais relacionadas à execução dos serviços**,** isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos ou encargos decorrentes da relação laboral com seus empregados ou prepostos.

i) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a cada atividade, responsabilizando-se pela integridade física dos trabalhadores, de terceiros e pela preservação do patrimônio público e privado localizado nas áreas de execução.

j) Atender prontamente às orientações, determinações e solicitações da fiscalização municipal**,** providenciando os esclarecimentos, ajustes e correções que se fizerem necessários, sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais.

k) Manter atualizada, durante toda a vigência do credenciamento, toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigida para a participação no certame**,** comunicando imediatamente qualquer alteração societária, contratual ou circunstancial que implique mudança das condições inicialmente declaradas.

l) Responder integralmente, perante o Município e terceiros, por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de atos, omissões ou falhas na execução dos serviços**,** sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros apresente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será feita observando as regras conforme PORTARIA VIGENTE e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

13.3. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I – multa de 5% por dia de atraso na execução dos serviços;

II – multa de até 10% por execução em desconformidade com o Termo de Referência;

III – multa por descumprimento de obrigações contratuais.

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pe- la Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfeab60098e

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de chamamento Público que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e Data

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal
Contratante

NOME DO CREDENCIADO
CNPJ/CPF:
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6ecfea60098e